



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 200, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o ressarcimento das despesas aos servidores dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do Art. 59 combinado com a alínea "g" do inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação formalizada pelo servidor responsável pelo Setor de Controle Interno desta Municipalidade,

Considerando a necessidade de regulamentar o ressarcimento das despesas aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo.

RESOLVE

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronicamente nº 2281
de 13/05/21 FL. _____
Visto _____

Art. 1º Ao servidor municipal ou agente político do Poder Executivo, que, se deslocar eventualmente ou transitoriamente para fora do Município, em objeto de serviço, no desempenho de suas atribuições, será concedido, além do transporte, ressarcimento de despesas para cobrir os custos de alimentação.

§ 1º Terá direito ao ressarcimento de despesas o servidor municipal ou agente político, quando das viagens cujo o retorno ocorra no mesmo dia, servindo como cobertura financeira das despesas com alimentação.

§ 2º O ressarcimento de despesas se dará para viagens a municípios cuja distância não exceda a 150 quilômetros da sede do município de Pato Bragado e servirá para subsidiar custos de alimentação.

§ 3º O recebimento de diária pelo servidor impede o recebimento de ressarcimento de despesas, para o mesmo período.

Art. 2º O valor do ressarcimento de despesas por refeição, não poderá ultrapassar o valor de:

- I - R\$ 40,00 (quarenta reais), para despesas com almoço;
- II - R\$ 15,00 (quinze reais), para despesas com café da manhã.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Ao retorno das viagens deverá ser apresentado em até três dias úteis, relatório de atividades, para ser anexado na documentação comprobatória de gasto junto a contabilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 116, de 16 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.


Leomar Rohden
Prefeito do Município